



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 498/2007 -TJ, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Regulamenta a comunicação, oficial e de mero expediente, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário Estadual em relação às cartas precatórias e informações diversas entre Órgãos da Justiça Potiguar.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoável Duração dos Processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, XXXVII, da Resolução nº. 1/1980;

CONSIDERANDO a recente lei do processo eletrônico (Lei Federal nº 11.419/200), que reforça a utilização dos meios telemáticos de comunicação no processo judicial;

CONSIDERANDO o sucesso obtido pelo Hermes, implantado através da Portaria 1015/2006, aliado à necessidade de adotar medidas que reduzam custos com impressão, envelopagem, selagem e postagem de comunicações de um Órgão para outro da Justiça Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. As cartas precatórias entre Comarcas e Varas, ou entre qualquer destas, do Estado deverão ser encaminhadas e devolvidas através do sistema Hermes.

§ 1º. Para tanto, os documentos essenciais à realização do ato deprecado deverão ser digitalizados e encaminhados à Secretaria do Juízo Deprecado ou ao Cartório Distribuidor, nas Comarcas em que houver.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

§ 2º. Recebidos os documentos, estes deverão ser impressos e cadastrada a precatória no Sistema Informatizado (SAJ ou SEIJ), providenciando-se o seu cumprimento.

§ 3º. Cumprida a finalidade da precatória, a sua capa e os documentos essenciais (termos de audiência, mandados e certidões, documentos juntados pelas partes no juízo deprecado etc.) deverão ser digitalizados e encaminhados à Secretaria do Juízo Deprecante, devendo ser certificada tal ocorrência nos autos e estes arquivados no Juízo Deprecado.

Art. 2º. As informações em Habeas Corpus, Agravo de Instrumento e outros feitos, solicitadas pelo Tribunal de Justiça, Câmaras e Desembargadores, diretamente ou através da Secretaria Judiciária, deverão ser prestadas pelo Juízo através do Hermes, observando-se o disposto no art. 1º no que couber.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador OSVALDO SOARES DA CRUZ
Presidente

Publicado no Diário da Justiça de 15 de Junho de 2007.